

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 109.º

[...]

1 – [...]

2 – O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é de € 34 100 000,00.

3 – [...]

4 – [...]

5 – Em 2023, a transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro, efetuada nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é, a título excecional, de 5,2%.”

Nota justificativa:

Desde 2016, ano em que entrou em vigor a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários sofreram uma quebra de

1

rentabilidade substancial das suas atividades, principalmente devido ao aumento dos custos operacionais, diretamente imputável ao aumento do custo dos combustíveis (que representam 60% dos custos operacionais) e dos salários (que representam 30% dos custos operacionais), com repercussão nas contribuições para a Segurança Social e nos prémios de seguro. Na verdade, o aumento dos custos operacionais tem causado um diferencial de financiamento dos Corpos de Bombeiros e das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, nos oito anos de vigência da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que ascende já a vinte e um milhões de euros, que impacta fortemente a atividade de prestação de serviços às populações destas entidades.

Não se pode ignorar que a constituição das EIP's e das equipas para resposta aos incêndios florestais obrigou estas entidades a novas despesas de adaptação e financiamento das instalações, a que acresce o valor das contribuições pagas pelas mesmas à Segurança Social, que ascendem a cerca de trinta e dois milhões de euros anuais.

O valor do orçamento de referência ora proposto resulta do valor de referência em 2022, atualizado pelo aumento dos custos operacionais (11,8%) e pelo aumento médio da atualização anual dois últimos 5 anos (2,9%).

Por outro lado, entende-se ser prudente que se mantenha o princípio de excepcionalidade, em 2023, no que concerne às transferências para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro, aumentando a percentagem da verba a transferir para 5,2%, em vez dos atuais 3%. O Fundo de Proteção Social do Bombeiro tem sofrido de um subfinanciamento crónico, com verbas de funcionamento, atribuídas anualmente, que são sempre insuficientes face às despesas pagas pelo mesmo.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa